



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 005/97

DISPÕE SOBRE DIÁRIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art.1º- O Vereador ou servidor da Câmara Municipal, que se ausentar do Município, a serviço do legislativo, para representá-lo em outras localidades, em Congressos, Convenções, Seminários, cursos cujo currículo seja de interesse do poder Legislativo, ou outro evento de caráter cívico, fará jus à diária que lhe será paga, obedecidas as normas deste ato.

§.1º- As diárias destinadas à cobertura de despesas citadas no art.1º desta resolução, serão referendadas pelo plenário mediante requerimento dos interessados no qual deverá constar, além de outros dados, o local do evento, data e o tempo de duração, temas, localidade e nome da entidade promotora.

§.2º- As diárias dos servidores e do Presidente serão por este autorizadas e independem do Ad. Referendum do plenário.

§.3º- As diárias autorizadas nesta resolução serão devidas para localidades distantes, no mínimo 60 KMS, da sede do município de Varjão de Minas.

Art.2º- A diária de que trata o art.1º, será paga:

I - Antecipada, quando requerida para cobertura de despesas citadas no art.1º, com duração predeterminada.

II - Posterior quando se tratar de ausência por tempo indeterminado, para atender a serviço de interesse do poder Legislativo.

III- Nenhum Vereador ou servidor da Câmara Municipal, poderá receber mais de 08 (oito), diárias dentro de um mesmo mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º- A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de nota de empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e quando for o caso, Nº do ato que aprovou a despesa para o favorecido.

Art.4º- A diária aprovada nesta resolução destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, refeições e deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado de apresentar comprovante de gastos.

Art.5º- As despesas com passagens e combustíveis correrão por conta de dotação próprias da Câmara Municipal, devendo:

I - As despesas com passagens serem comprovadas, por documento emitido pela empresa transportadora.

II - As despesas com combustíveis e lubrificantes serem comprovadas por nota fiscal, extraída em nome da Câmara Municipal, na qual constará, obrigatoriamente, placa do veículo e nome do motorista ou proprietário.

§.1º-Os comprovantes das despesas definidas neste artigo serão entregues à tesouraria da Câmara Municipal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o regresso do favorecido, caso contrário o mesmo arcará com os gastos.

§.2º-As despesas de que trata este artigo serão empenhadas em nome do favorecido, à título de restituição.

Art.6º- O vereador que receber diárias para cobertura de despesas que trata o art.1º, desta Resolução deverá apresentar relatório de suas atividades, caso contrário restituirá à Câmara Municipal o valor recebido.

Art.7º- Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias o quadro anexo, a esta Resolução e que dela fica fazendo parte integrante.

Art.8º- Os valores consignados no quadro de diárias, serão corrigidos pelo índice oficial de inflação do governo Federal.

Art.9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO DE DIÁRIAS

Anexo à Resolução Nº 005/97

Em atendimento ao disposto no art. 7º da Resolução Nº 005/97 de 09-04-97, considera-se diárias dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Varjão de Minas:

DIÁRIAS DOS VEREADORES		DIÁRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA	
DESTINO	VALOR		VALOR
Para capital e outros Estados com pernoite	R\$ 90,00	Para capital e outros Estados com pernoite	R\$ 70,00
Para capital e outros Estados sem pernoite	R\$ 50,00	Para capital e outros Estados sem pernoite	R\$ 40,00
Para interior do Estado com pernoite	R\$ 50,00	Para interior do Estado c/ pernoite	R\$ 40,00
Para interior do Estado sem pernoite	R\$ 30,00	Para interior do Estado s/ pernoite	R\$ 25,00

OBSERVAÇÕES:

Considera-se à diária sem pernoite quando o favorecido regressar à sede no mesmo dia.

Somente fará jus às diárias estabelecidas neste anexo a pessoa que ausentar-se do Município durante um período igual ou superior à 08 (oito) horas, com destino a localidade distante no mínimo, 60 KMs de Varjão de Minas.

Cláudio Augusto
Presidente